EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI N. _____

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim
PROTOCOLO GERAL 0006852
Data: 09/04/2013 Horário: 12:34
Legislativo - PLO 37/2013

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INFORMAÇÃO À POPULAÇÃO, NO CORPO FRONTAL DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, DE FORMA PERMANENTE, SOBRE A LEI 12.212/2010, QUE TRATA DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

Art. 1. Fica obrigada a concessionária de serviço elétrico informar na parte frontal do corpo da conta de energia, e de forma permanente, sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica que trata a Lei 12.212/2010, sendo aplicada para as unidades consumidoras, em aquelas que se enquadarem no que trata a Lei.

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de abril 2013.

Osmar da Silva
Vereador (PHS)

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"